

PROCESSO DE MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Linhas de orientação

Direção de Serviços de Qualidade e Acreditação

Mai 2018

Este documento tem como objetivo orientar as entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) no **Processo de manutenção da certificação**.

O Guia de Apoio do Sistema de Certificação de Entidades Formadoras (versão 2.11) encontra-se em processo de atualização; uma vez concluído este processo, o conteúdo deste documento será integrado no Guia.

Este documento é da responsabilidade da Direção de Serviços de Qualidade e Acreditação (DSQA) e encontra-se disponível na página eletrónica <http://certifica.dgert.gov.pt>

Se possível, por uma questão ambiental, evite imprimir o documento.

APOIO

Para utilizar a plataforma eletrónica, consultar:

- 📄 *Funcionalidade da manutenção da certificação na plataforma eletrónica* (disponível em <http://certifica.dgert.gov.pt>)

Para esclarecimentos sobre este documento:

☎ 21 5953521

✉ Correio eletrónico – certifica@dgert.mtsss.pt

A manutenção da certificação

De acordo com o modelo de certificação de entidades formadoras previsto na Portaria nº 851/2010, de 6 de Setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 208/2013, de 26 de Junho, este reconhecimento não tem prazo de validade associado, sendo a sua manutenção avaliada de forma regular pela entidade certificadora.

A avaliação da manutenção da certificação é assegurada pela DGERT por duas vias:

- a. Através da realização de auditorias de manutenção (cf. artigo 11º)
- b. Através da avaliação do desempenho da entidade formadora, com base em indicadores (cf. artigo 15º)

Auditorias de manutenção

A manutenção da certificação pode ser avaliada através de auditorias no terreno, que apresentam um duplo objetivo:

- ✓ Verificar em que medida é assegurado o cumprimento dos requisitos e deveres de certificação
- ✓ Avaliar a adequação da estrutura formativa, das práticas implementadas e a eficácia do projeto formativo

Cabe à DGERT determinar a realização de auditorias, que podem ser realizadas por trabalhadores da entidade certificadora ou por auditores externos que prestem serviço a empresa contratada para o efeito.

Os critérios definidos para a seleção das entidades a notificar prendem-se, genericamente, com o seguinte:

- Antiguidade da certificação
- Sinalização de alterações na estrutura ou atividade formativas
- Sinalização de denúncias recebidas pela DGERT

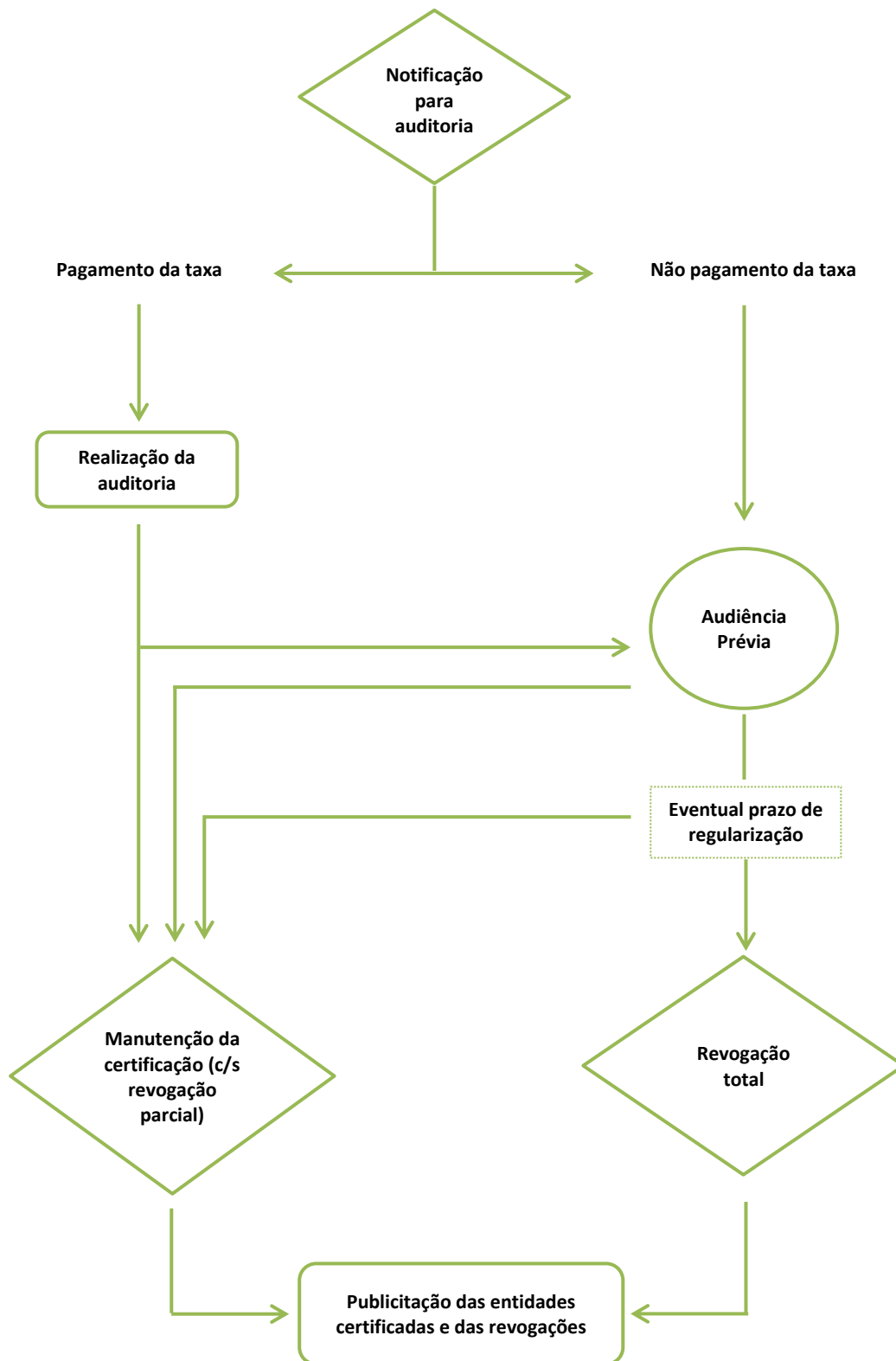
A avaliação incide sobre as evidências objetivas de cumprimento do referencial de certificação, verificáveis no tempo e no espaço onde decorre a auditoria, no pressuposto de serem uma amostra representativa da prática formativa permanente da entidade certificada.

A oposição, por parte da entidade formadora, à realização da auditoria determina a revogação da certificação.

Avaliação do desempenho com base em indicadores

Este processo encontra-se em fase de desenvolvimento.

ETAPAS GERAIS DO PROCESSO DE AUDITORIAS



COMO PROCEDE A DSQA?

Em cada fase de planificação, a DGERT seleciona uma amostra de entidades certificadas a auditar

Através da plataforma eletrónica, a DGERT inicia um processo de manutenção da certificação à entidade, com a indicação da opção **Auditoria de manutenção**, após o qual é gerada uma mensagem automática para a entidade com a notificação para o pagamento.

Após confirmação do pagamento, o gestor do processo contacta telefonicamente a entidade para:

- Solicitar documentação preparatória da auditoria: Plano de atividades, Balço de Atividades e Manual de Qualidade da Atividade Formativa (MQAF) atualizados bem como outra informação que considere pertinente
- Agendar a auditoria

A auditoria é realizada de acordo com o plano enviado pela equipa auditora, na estrutura principal da entidade e/ou em eventuais estruturas descentralizadas

Após a realização da auditoria, a equipa auditora elabora o Relatório de Auditoria e a proposta de decisão derivada da avaliação efetuada

Após validação superior, a decisão é atualizada na plataforma eletrónica, na área reservada da entidade formadora

A DGERT analisa a eventual contestação da entidade e decide sobre o pedido de prazo de regularização, caso seja solicitado pela entidade.

- Se não for concedido prazo de regularização, a DGERT emite de imediato a decisão final
- Se for concedido prazo de regularização, no final do mesmo a DGERT reavalia a situação da entidade e emite a decisão final. A reavaliação pode ser feita documentalente ou através de nova auditoria, sem custos para a entidade formadora

COMO PROCEDE A ENTIDADE?

A entidade recebe uma notificação por correio eletrónico e procede ao pagamento da taxa relativa à auditoria (750€) no **prazo de 10 dias úteis**.

Para consultar o estado do seu processo, acede ao menu Manutenção da certificação

A entidade envia os documentos/informações solicitadas para o correio eletrónico indicado pelo gestor do processo

Na sua área reservada, a entidade consulta o estado do processo de manutenção para verificar qual a decisão: decisão de manutenção da certificação ou proposta de revogação da certificação, total ou parcial, para audiência prévia

A entidade consulta o menu Os Meus Documentos, para aceder aos documentos respetivos

Se for uma proposta de revogação, a entidade tem hipótese de contestar a mesma em fase de audiência prévia e ainda solicitar um prazo, até 120 dias seguidos, para regularização das situações de incumprimento detetadas

Na sua área reservada, a entidade consulta o estado do processo de manutenção para verificar qual a decisão: manutenção total, manutenção com revogação parcial ou revogação total da certificação.

A entidade consulta o menu Os Meus Documentos, para aceder aos documentos respetivos

PRAZOS

Pagamento da taxa de auditoria:

- ❖ 10 dias úteis, após a receção da notificação automática no endereço de correio eletrónico indicado no registo da entidade na plataforma eletrónica

Envio de documentos preparatórios da auditoria:

- ❖ Articulado com o gestor de processo

Resposta da entidade a audiência prévia em caso de proposta de revogação:

- ❖ 10 dias úteis, após a disponibilização da notificação na área reservada da entidade na plataforma eletrónica

Prazo global de conclusão do processo:

- ❖ Máximo de 180 dias úteis (de acordo com o número 6 do artigo 86º do Código do Procedimento Administrativo). A contagem do prazo efetua-se a partir da data em que se comprova o pagamento da auditoria, sendo interrompida em caso de audiência prévia e de eventual fase de regularização de incumprimentos.